

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por 24 x 22  
Sala das Sessões 08/12/1988  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo n.º 268/88 Fls. 32

Projeto de LEI 020/88 de 08 / 12 / 1988

Assunto: ISENTA DE IMPOSTOS HOTÉIS DO MUNICÍPIO

Autor: PODER EXECUTIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 020/88

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais os hotéis que venham a se implantar ou em fase de implantação no Município até 31 de dezembro de 1993, cujos projetos hajam sido aprovados pelo Grupo Executivo de Recuperação do Estado do Espírito Santo - GERES, na área turística.

§ Único - A isenção vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do deferimento do pedido, efetuado pela requerente do favor fiscal.

ART. 2º - Aos hotéis existentes será concedida isenção do Imposto Sobre Serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos se requerida até 31 de dezembro de 1990, desde que apliquem estabecimentos, as importâncias correspondentes a esses impostos em obras de ampliação e/ ou reforma, e/ ou melhoramento das condições operacionais e estejam devidamente integrados ao, sistema e às normas exigidas pela EMCATUR e pela EMBRATUR.

ART. 3º - Os contribuintes beneficiados pela isenção de que trata o artigo antecedente obriga-se a comprovar anualmente a aplicação destes recursos, sob pena de cancelamento do benefício sujeitando-se ao recolhimento ao tesouro Municipal a importância dos impostos devidos desde a data inicial da isenção, acrescida de juros e correção monetária.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 08 de dezembro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTÓCOLO

Nº 268/88 Fis. 32

Anchieta (ES) 09 de dezembro de 1988



ANTÔNIO LIBARDI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## J U S T I F I C A T I V A

O litoral do Espírito Santo como um todo e do Município de Anchieta particularizando-se são dotados de enormes áreas de atrativos turísticos, em função de seus atributos naturais que permaneçam latentes ante a falta de uma política direcionada especificamente para o setor.

Dai decorre que o desenvolvimento da atividade turística no município não vem se portando como o esperado, carecendo de incentivos que visem atrair novos investidores face o potencial existente.

Nesse ponto, urge recordar a importância do turismo para o desenvolvimento econômico, face a sua relevância. Assim é que a atividade turística "representa cerca de 10% da receita do Estado e a nível nacional é a quarta fonte de receita, atrás apenas do café, minério de ferro e produtos siderúrgicos", como esclarece o Presidente da EMCATUR, Sr. Victor Martins.

Os investimentos neste setor acreditamos, deveriam ser, prioritariamente direcionados para atividade hoteleira, possibilitando com isto gerar imediatamente recursos, crescimento, e, principalmente, novos empregos para uma mão de obra, inclusive não especializada, abundante em nosso Município.

A título de ilustração, apenas para que se formule uma idéia a respeito do tema, o Hotel Nacional, no Rio de Janeiro que possui 520 apartamentos, gerando mil (1.000) empregos diretos e 5.000 (cinco mil) indiretos.

Outrossim, os investimentos devem contribuir para firmar o Município de Anchieta como área de interesse turístico para os fins a que se destina o Dec. Federal nº 86.176 de 06 de julho de 1981, possibilitando via de convênios e contratos com a EMBRATUR (art. 34 do decreto em tela), elaborar programas de proteção ambiental e preservação de áreas de interesse turístico, além da proteção dos bens de valor cultural existentes em elevado número neste Município.

O incentivo a que se propõe a Lei ora submetida a esta Excelsa Câmara de Vereadores não é uma iniciativa inédita em nosso Estado e no Brasil.

No vizinho Município de Guarapari a prática do incentivo se houve com excelentes resultados, sendo mesmo considerada como a responsável pelo seu desenvolvimento hoteleiro e êxito turístico.

Concomitantemente, toda atividade hoteleira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

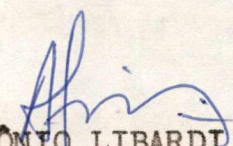
atualmente encontra-se por demais interligada à natureza. Nenhum turista, em viagem de lazer, deixa os grandes centros urbanos do Brasil ou do exterior, que não seja para se dirigir a locais despoluídos e de grande beleza natural. Existe uma busca permanente do convívio com a natureza, tão exaurida nas grandes cidades.

Em vista de tal fato, são os investidores na atividade hoteleira, hoje em dia, os maiores interessados e incentivadores da criação de zonas de proteção ambiental, bem assim da preservação de beleza natural, da ecologia e da paisagística dos locais escolhidos para implantação de seus hotéis e áreas circunvizinhas.

Desta forma, com o incentivo criado pela Lei, ora submetida à V. Excias., ganha o Município gerando novos empregos, não só pela implantação de novos hotéis, como na implantação dos existentes; ganha o Município através do desenvolvimento turístico gerando recursos; ganha o Município através da possibilidade de celebrar convênios visando a preservação dos valores naturais e culturais existentes, e, principalmente ganha o Município ao ver seu nome firmado no contexto nacional e internacional, como área de interesse turístico por sua beleza natural e demais atrativos que virá a oferecer certamente, adiante do crescimento de sua economia, em reflexos diretos na elevação do nível de vida de sua população.

Anchieta, 08 de dezembro de 1988.



  
ANTÔNIO LIBARDI  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

SR. PRESIDENTE

SALA DAS SEÇÕES DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 198 \_\_\_\_\_

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Como Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA, sou contra o Projeto de Lei nº 020/88, que isenta de todos os Impostos hotéis do Município.

Sala das Sessões, 17/12/88

PREDIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 020/88

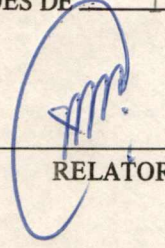
ASSUNTO: ISENTA DE IMPOSTOS HOTÉIS DO MUNICÍPIO.

SR. PRESIDENTE

Como Relator da COMISSÃO DE JUSTIÇA, dou meu parecer favorável à aprovação do Projeto acima, oriundo do Executivo, pois após uma minuciosa análise, nada vi no mesmo de ilegal, nem de inconstitucional. Assim sendo, aconselho aos outros membros desta Comissão, que adotem este meu parecer., porém com uma emenda:

"ART. 2º: Aos hotéis existentes será concedida isenção de todos os Impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez anos), se requerida até 31 de dezembro de 1990 ..."

SALA DAS SEÇÕES DE 17 / 12 / 1988

  
RELATOR

SR. PRESIDENTE

~~Esta~~ Comissão adota e aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 17/12/88

  
PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 020/88

ASSUNTO: ISENTA DE IMPOSTOS HOTÉIS DO MUNICÍPIO.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de Relator da COMISSÃO DE FINANÇAS, analisei cuidadosamente o Projeto de Lei nº 020/88 de autoria do Poder Executivo e sou pela sua aprovação; aconselhando ainda, aos demais membros desta Comissão que adotem este meu parecer, acompanhando porém, a emenda da Comissão de Justiça.

"ART. 2º: Aos hotéis existentes será concedida isenção de todos os Impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, se requerida até 31 de dezembro de 1990..."

SALA DAS SEÇÕES DE 17 / 12 / 1988

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 17/12/88

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

SR. PRESIDENTE

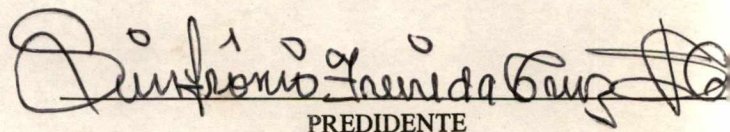
SALA DAS SEÇÕES DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 198

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Como Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS, sou contra o Projeto de Lei nº 020/88, que isenta de impostos hotéis do Município.

Sala das Sessões, 17/12/88

  
PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO